



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá  
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



535f

**DPAMSJ**

**PROCESSO Nº: 177/2024**

**EDITAL Nº: 99/2024**

**PREGÃO Nº: 73/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS.**

**Vistos.**

Trata-se de recurso apresentado tempestivamente as fls. 532 após realização do certame pela empresa **BLUE FIRE BOMBEIRO CIVIL**, com as alegações recursais de que veio a ocorrer um travamento do computador, o qual resultou no envio de valor baixo, sendo em centavos, devido a sua inabilitação de forma errônea. Contudo não veio a anexar nenhum documento que comprovasse suas alegações.

Não foi apresentada **CONTRARRAZÕES**.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final da agente de contratação.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá  
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



536

Tal alegação apresentada em recurso não merece prosperar, já que o Edital é claro em seu item 3.2, sendo exclusiva sua responsabilidade quanto as transações efetuadas no certame, não podendo se isentar do ato, o qual a inabilitou.

Sendo de responsabilidade do licitante, se previr para a participação nos certames, já que qualquer falha será de inteira responsabilidade, não podendo responsabilizar a Administração por falha da empresa a qual veio a participar da licitação.

Assim a decisão foi negar provimento ao recurso apresentado, mantendo inalterada a decisão a qual inabilitou a empresa recorrente.

#### DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com os requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira a qual manteve a desclassificação da empresa BLUE FIRE BOMBEIRO CIVIL LTDA e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as devidas providencias.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 6 de janeiro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal